

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.856 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.581, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Lorena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O § 1° do artigo 4° da Lei Ordinária nº 3.581, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Constatada qualquer irregularidade na utilização da Caderneta será a mesma notificada pela AEAL, ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou à CAU – Conselho dos Arquitetos e Urbanistas e à Prefeitura."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 24 de outubroide 2.019.

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal